

OFÍCIO GP Nº. 172/2025

Itaguai, 22 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

VETO 010/2025

Projeto de Lei nº 69/2025, que “Institui no calendário oficial do Município o Dia do Advogado e dá outras providências”, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Sr. Presidente,

Sr. (as) vereadores (as),

Cumprimentando Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (as) que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, sirvo-me do presente para comunicar que, nos termos do artigo no art. 80, §1ª, da Lei Orgânica do Município, decidi comunicar o **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade formal e Vício de Iniciativa ao Projeto de Lei que “**o Projeto de Lei nº 69/2025, que “Institui no calendário oficial do Município o Dia do Advogado e dá outras providências”**”, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

RAZÕES PARA VETO

DO VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A proposição invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a criação de datas comemorativas no calendário oficial implica atribuições administrativas, como a organização de eventos e campanhas, acarretando ônus à administração pública.

O projeto em questão, ao instituir data comemorativa no calendário oficial do Município, cria obrigações de natureza administrativa, como eventual promoção de eventos, campanhas e atividades alusivas à data. Tais providências acarretam impacto na organização administrativa e orçamentária do

Recebido
24/09/2025
Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 11112
16:44h

Poder Executivo, configurando vício de iniciativa, em consonância com o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal.

DO VÍCIO DE INICIATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, aplicado subsidiariamente no âmbito municipal, estabelecem que matérias que acarretem atribuições a órgãos da Administração Pública devem ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Ainda que a proposição não preveja expressamente aumento de despesas, sua implementação geraria encargos à gestão municipal, seja pela necessidade de incluir a data em programações oficiais, seja pela realização de atos comemorativos. Tal medida somente poderia ser validamente proposta pelo Poder Executivo, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes.

DO INTERESSE PÚBLICO

Ainda que a advocacia seja profissão de notável relevância social, já existe o Dia do Advogado celebrado nacionalmente em 11 de agosto, não havendo justificativa para a duplicidade de previsão no calendário municipal. A criação de nova data no calendário municipal, além de redundante, não representa medida de interesse público local capaz de justificar sua institucionalização, podendo até mesmo gerar sobreposição desnecessária de celebrações.

Diante do exposto, por considerar o projeto juridicamente inadequado e contrário ao interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei nº 69/2025.

Encaminho a presente Mensagem de Veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE
RUBEM VIEIRA DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL